



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10405 , DE 7 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a redução de base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando as negociações levadas a efeito com o setor automobilístico pela implementação do Protocolo de Harmonização na tributação dos veículos automotores

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31.03.2003 o item 19 da Tabela II do Anexo II, que trata da redução da base de cálculo dos veículos automotores.


Art. 2º Fica prorrogado para 1º de abril de 2003 o início dos efeitos do Decreto nº 10.304, de 30 de dezembro de 2002, que trata da regulamentação do Protocolo de Harmonização da tributação dos veículos automotores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de março de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador Geral da Receita Estadual



GOVERNHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.041, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 17.040, de 27 de fevereiro de 2003, terá a seguinte composição:

ANEXO I

Art. 1º - O Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 17.040, de 27 de fevereiro de 2003, terá a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 17.040, de 27 de fevereiro de 2003, terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 17.040, de 27 de fevereiro de 2003, terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Instituto de Administração de Empresas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 17.040, de 27 de fevereiro de 2003, terá a seguinte composição:

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 17.041, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.